



Evento	Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2014
Local	Porto Alegre
Título	Superação das regras jurídicas: Uma questão de justiça.
Autor	ROSEMERI MUNHOZ DE ANDRADE
Orientador	ANIZIO PIRES GAVIAO FILHO
Instituição	Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

A pesquisa tem como objetivo analisar possibilidades de superação das regras jurídicas, sem prejuízo da racionalidade argumentativa e apresentar uma metodologia para a superação, destacando-se a coerência e a fundamentação como exigências indispensáveis.

Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método dialético, focando uma análise crítica referente à possibilidade de superação das regras jurídicas. Foram realizadas pesquisas bibliográficas de autores nacionais e internacionais como base de reflexão do direito comparado. Realizou-se uma reflexão sobre as possíveis consequências advindas da superação das regras, que gera insegurança jurídica versus as consequências de aplicar uma regra que viola sua finalidade, ocasionando mais injustiça do que justiça.

O Direito é um sistema de normas que busca regular a vida social, implementar a segurança e efetivar a justiça, através da racionalidade nas decisões, evitando a arbitrariedade. Com a recepção do neo-constitucionalismo, frequentemente nos deparamos com decisões judiciais nas quais a aplicação das regras não é realizada, pelas mais variadas razões. Isso pode ocasionar o comprometimento da previsibilidade e segurança jurídicas. As regras são razões decisivas, e devem ser obedecidas. Se há uma regra válida, existente, eficaz e há relação entre o fato concreto e a hipótese de incidência prevista na regra, vale para esse caso a consequência jurídica estabelecida pelo legislador. Estando presentes todas as condições para a aplicação da regra, e se ao aplicá-la, ela viola o próprio fim que busca alcançar, ou seja, sua finalidade subjacente, provocando mais injustiça do que justiça, é caso de superação. Para isso, faz-se necessário uma análise metodológica baseada em critérios que sustentem a superação, alicerçada em razões bastante fortes para vencer o estabelecido pelo legislador.

O caráter não absoluto das regras e a possibilidade de superação das mesmas, em determinados casos, é exemplificada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, que decidiu pela ausência de crime de estupro em um caso de um homem com uma menor de 14 anos, tendo em vista a aquiescência da vítima, seu comportamento sexualmente ativo e sua aparência de pessoa mais velha, contrariando o artigo 224 do Código Penal (HC 73662-9, Segunda Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 20/09/1996). A regra, nesse caso concreto não foi aplicada, mas a justificativa não suporta uma forte argumentação. O que define a superação da regra não é simplesmente deixar de aplicá-la, e sim o tipo de ponderação realizada e como ela se justifica. Outro caso estudado, cita que uma regra condiciona a ausência de importação de produtos para a participação em um programa de Pagamentos Simplificado de Tributos Federais. Uma pequena fábrica de sofás realiza uma única importação e é excluída do programa. Mediante recurso, a exclusão foi anulada pela falta de aplicação razoável da regra. Nessa hipótese a superação não compromete a finalidade que justifica a regra, o estímulo da produção nacional

Conclusão: Assim como é impossível um sistema jurídico perfeito, é impossível que exista uma regra para cada situação apresentada na realidade. Partindo da premissa que somente em casos excepcionais se admite a superação das regras, faz-se necessário uma maior argumentação. A acuidade está na apreciação das regras jurídicas, pois há hipóteses em que a adoção da conduta descrita pela regra violará o próprio fim que ela busca alcançar, admitindo-se a superação da regra, em prol da justiça do caso concreto. Se a justiça individual não afeta a justiça geral e a argumentação é realizada de forma clara, transparente, livre de contradições e com fatos devidamente comprovados, é possível tornar efetivos os comandos normativos evitando a arbitrariedade e o prejuízo da racionalidade argumentativa. Analisar, ponderar, avaliar, argumentar, justificar com fortes razões, pois a superação das regras é, no fim, uma questão de justiça.